

**Deliberação nº 50 – 1<sup>a</sup> Câmara**

**Aprovada em 05.12.85 – Processo nº 23003.000123/85-61**

**Interessado: Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional**

**Assunto: Sólicita registro da obra “Ringdown Automático a 2 fios (RDA)”.**

**Relator: Conselheiro Marco Venício M. de Andrade**

#### **Ementa**

Obra com características exclusivamente técnicas, desprovida dos requisitos de originalidade e criatividade que a possam distinguir de outras, não é protegível, não podendo ser registrada.

#### **I – Relatório**

A 28 de março de 1985, o Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, solicita desta 1<sup>a</sup> Câmara do CNDA decisão sobre a possibilidade de registro, naquele Escritório, da obra “Ringdown Automático a 2 fios (RDA)”, de Marcos Alberto Albagli (fl. 02).

A 29 de março, a representante do CNDA/RJ envia o expediente a Secretaria Executiva do CNDA, anexando um exemplar da referida obra, definida no requerimento de registro (fl. 4) como “Catálogo” e integrando as fls. 05 a 13 do presente processo.

A 12.04.85, a Chefe do Setor de Registro apresenta a Informação nº 21/85, na qual declara inexistir, na obra apresentada, os requisitos mínimos indispensáveis, que ensejam, à luz dos princípios do Direito do Autor, o pedido de registro e a consequente proteção da obra, ao mesmo tempo que sugere exame da questão pela Primeira Câmara deste Conselho (fls. 14 e 15).

A fl. 15, despacho da Sra. Secretária Executiva, encaminhando, de ordem do Sr. Ministro da Cultura, os autos à Primeira Câmara.

#### **II – Análise**

A obra “Ringdown Automático a 2 fios (RDA)” reveste-se de características exclusivamente técnicas, e é vazada na linguagem padrão peculiar a escritos com tais características. Inexistem na obra, portanto, os requisitos de exteriorização, originalidade e criatividade, indispensáveis à proteção da titularidade, conforme bem explicitou a Chefe do Setor de Registro deste CNDA.

Ademais, a obra de modo algum poderia ser classificada como “Criação do Espírito”, nos termos estabelece o “caput” do Art. 6º da Lei nº 5.988/73 nem se enquadra em qualquer dos incisos daquele artigo, o que por si inviabiliza a proteção

da obra, inviabilizada, por via de consequência, a possibilidade de registro, à luz do Direito do Autor.

Além disso, decisões anteriores desta Primeira Câmara do CNDA como as expressas através das deliberações nº 21/83, 33/83, 27/85, 32/85 e 33/85, deixam claro que idéias, sistemas, métodos e programas, não sendo protegíveis, não podem, consequentemente, ser registradas.

Tal é o caso da obra que ensejou o presente processo que pode, eventualmente, ser objeto de proteção através do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

### III – Voto

No sentido de que a obra “Ringdown Automático a 2 fios (RDA)” não se enquadra como obra protegível, não podendo, pois, ser objeto de registro no Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Marco Venício M. de Andrade  
Conselheiro-Relator

### IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Antônio Chaves  
Conselheiro

Hildebrando P. Neto  
Conselheiro

Daniel da Silva Rocha  
Conselheiro

Romeo B. Nunes dos Santos  
Conselheiro

José de Jesus Louzeiro  
Conselheiro

D.O.U. 26.12.85 – Seção I – Pág. 19084